



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

LEI MUNICIPAL N.º. 2006, DE 23 DE ABRIL DE 2019.

ALTERA A LM 395/97 E ESTABELECE O TEMPO DE VIDA ÚTIL DOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO E TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDIOTA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

L E I

Art. 1º Altera o art. 1º da LM 395, de 08 de dezembro de 1997, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica estabelecido o tempo de vida útil dos veículos de transporte coletivo e transporte escolar municipais em 15 (quinze) anos, contados da data de sua fabricação.

Parágrafo Único. Os veículos de transporte coletivo e transporte escolar municipais que excederem o tempo de vida útil mencionados no *caput* deste artigo, deverão ser substituídos.

Art. 2º Altera o *caput* e o §2º do art. 2º da LM 395, de 08 de dezembro de 1997, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 2º Os veículos de transporte coletivo e transporte escolar municipais serão vistoriados periodicamente a cada 90 (noventa) dias, pelo Poder Executivo, através do Setor de Transportes e liberados através de laudo técnico que os considerem aptos à continuidade da prestação de serviços.

.....
§2º Além dos itens mencionados no parágrafo anterior o órgão responsável pelo transporte coletivo e transporte escolar no município poderá acrescentar outros que julgar conveniente.

Art. 3º Os demais dispositivos da LM 395/1997 permanecem inalterados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIOTA, em 23 de abril de 2019.


ADRIANO CASTRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


ARTÊMIO PARCIANELLO

Secretário Geral de Governo, Indústria e Comércio